PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCÂNIA
Fl._____
Rubrica

TERMO DE REFERÊNCIA

1- DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Termo, o Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços de internação destinados ao tratamento de adolescentes e adultos, de ambos os sexos, com dependência química constatada, mediante disponibilização de vagas e estrutura adequada para acolhimento e tratamento dos pacientes encaminhados pelo Município, conforme especificações constantes no Termo de Referência, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Urucânia/MG.

1.2. Conforme justificativa apresentada no Estudo Técnico Preliminar – ETP, optou-se pela contratação com o orçamento estimado de caráter sigiloso, nos termos do Artigo 24 da Lei Federal nº 14.133/21. Segue planilha com as especificações detalhadas e quantitativos pretendidos para este procedimento:

ITEM	DESCRIÇÃO	COMPL. DE MEDIDA	QUANT.
01	**DIARIA DE INTERNAÇÃO DE ADOLESCENTE DO SEXO MASCULINO –** para tratamento de pacientes com dependência química constada	DIARIA	365
02	**DIARIA DE INTERNAÇÃO DE ADOLESCENTE DO SEXO FEMININO –** para tratamento de pacientes com dependência química constada	DIARIA	365
03	**DIARIA DE INTERNAÇÃO DE ADULTO DO SEXO MASCULINO –** para tratamento de pacientes com dependência química constada	DIARIA	365
04	**DIARIA DE INTERNAÇÃO DE ADULTO DO SEXO FEMININO –** para tratamento de pacientes com dependência química constada	DIARIA	365

1.2.1. As memórias de cálculo e documento que dão suporte à estimativa do valor da contratação, constam em anexo classificado que será divulgado após a conclusão do certame,

1.2.2. O orçamento estimado poderá ser utilizado pelo Pregoeiro como parâmetro de negociação final com o licitante vencedor.

2- PRAZO DE DURAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DO CONTRATO

2.1. A(s) Ata(s) de Registro de Preços oriundas deste procedimento terão validade de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por igual período, desde que demonstrada a vantajosidade dos preços praticados.

2.2. O(s) contrato(s) decorrente(s) da(s) ata(s) de registro de preços terá(ão) sua(s) vigência(s) estabelecida(s) em conformidade com as disposições nela(s) contidas.

3- FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCÂNIA
Fl._____
Rubrica

3.1. A presente contratação justifica-se pela necessidade de assegurar atendimento especializado e adequado aos adolescentes e adultos, de ambos os sexos, residentes no Município de Urucânia/MG, que apresentem dependência química devidamente constatada e que necessitem de acompanhamento, acolhimento e tratamento em ambiente especializado, diante da impossibilidade ou insuficiência de atendimento integral pela estrutura própria da rede municipal de saúde.

3.2. A dependência química constitui situação que demanda abordagem multidisciplinar e acompanhamento especializado, especialmente nos casos em que o paciente apresenta comprometimento decorrente do uso abusivo ou da dependência de substâncias psicoativas, necessitando de afastamento temporário do ambiente habitual, supervisão contínua, acompanhamento profissional e estrutura apropriada para a recuperação e reinserção social. A disponibilização de vagas em estabelecimento especializado permite que o Município ofereça resposta adequada às necessidades individuais dos pacientes encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde, observadas as respectivas avaliações e indicações dos profissionais responsáveis.

3.3. A contratação de empresa especializada mostra-se necessária, ainda, em razão da necessidade de disponibilização de vagas em quantidade suficiente e de forma tempestiva, bem como de estrutura física, equipe técnica e recursos necessários ao acolhimento e tratamento dos pacientes, evitando que situações que demandem atendimento especializado permaneçam sem assistência ou sejam conduzidas de maneira inadequada pela ausência de estrutura municipal compatível.

3.4. A solução pretendida compreende a disponibilização de ambiente apropriado para acolhimento dos pacientes encaminhados pelo Município, com condições adequadas de permanência, acompanhamento e tratamento, conforme as especificações, requisitos e condições estabelecidos no Termo de Referência. Busca-se, dessa forma, garantir atendimento individualizado e compatível com as necessidades de cada paciente, respeitando os critérios técnicos e assistenciais aplicáveis.

3.5. A contratação também se fundamenta na necessidade de assegurar a continuidade da assistência em saúde, especialmente para pacientes que, em razão da condição apresentada, necessitem de atendimento em instituição especializada durante determinado período. A inexistência de estrutura própria suficiente para atender integralmente essa demanda torna necessária a utilização de serviço especializado disponibilizado por empresa ou instituição contratada, permitindo à Administração Pública complementar a capacidade assistencial existente.

3.6. Nesse sentido, a contratação atende diretamente ao interesse público, uma vez que busca proporcionar tratamento adequado às pessoas em situação de dependência química, contribuindo para a recuperação da saúde, redução dos riscos associados ao uso de substâncias psicoativas, prevenção de agravamentos, fortalecimento dos vínculos sociais e familiares e posterior reinserção do paciente em seu meio social, conforme as condições e possibilidades de cada caso.

3.7. A medida também permite à Secretaria Municipal de Saúde organizar o atendimento de forma planejada, mediante encaminhamento dos pacientes que efetivamente apresentem

PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCÂNIA
Fl._____
Rubrica

indicação para o serviço, evitando a utilização indiscriminada das vagas e garantindo que o acolhimento ocorra mediante avaliação e autorização dos responsáveis pela assistência municipal.

3.8. Além disso, a contratação de serviço especializado proporciona maior eficiência administrativa e assistencial, na medida em que transfere à contratada a responsabilidade pela disponibilização da estrutura necessária ao atendimento, evitando ao Município a necessidade de implantação, manutenção e gerenciamento de estrutura própria específica para essa finalidade, o que demandaria investimentos permanentes em instalações, equipamentos, profissionais especializados, manutenção e demais recursos necessários.

3.9. A contratação deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas no Termo de Referência, especialmente quanto à capacidade de atendimento, disponibilização das vagas, condições de acolhimento, estrutura física, equipe profissional, acompanhamento dos pacientes, alimentação, higiene, segurança, registro das informações e demais obrigações inerentes à prestação dos serviços, quando previstas no instrumento.

3.10. Ressalte-se que a contratação deverá ser precedida da adequada instrução processual, com a demonstração da necessidade administrativa, definição precisa do objeto, estimativa da demanda, pesquisa de preços, comprovação da compatibilidade dos valores com o mercado e verificação da capacidade da futura contratada para executar satisfatoriamente os serviços.

3.11. Dessa forma, a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de internação destinados ao tratamento de adolescentes e adultos, de ambos os sexos, com dependência química constatada, mediante disponibilização de vagas e estrutura adequada para acolhimento e tratamento dos pacientes encaminhados pelo Município, revela-se necessária, adequada e compatível com o interesse público, constituindo importante medida para garantir a assistência integral à saúde da população de Urucânia/MG e oferecer atendimento especializado aos pacientes que necessitem desse tipo de cuidado.

3.12. Por todo o exposto, resta devidamente justificada a contratação pretendida pela Secretaria Municipal de Saúde de Urucânia/MG, visando garantir a disponibilidade de vagas e de estrutura especializada para acolhimento e tratamento dos pacientes que apresentem dependência química constatada, assegurando atendimento adequado, contínuo e humanizado, nos termos e condições definidos no Termo de Referência e na legislação aplicável.

4- DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1. A solução consiste na contratação de empresa especializada para prestação de serviços de internação destinados ao tratamento de adolescentes e adultos, de ambos os sexos, com dependência química constatada, mediante disponibilização de vagas e estrutura adequada para acolhimento, tratamento e acompanhamento dos pacientes encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde de Urucânia/MG, conforme as condições, especificações, quantitativos e demais requisitos estabelecidos no Termo de Referência.

4.2. A contratação tem por finalidade assegurar ao Município a disponibilidade de estrutura especializada e adequada para o atendimento de pacientes que apresentem necessidade de

PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCÂNIA
Fl._____
Rubrica

internação para tratamento relacionado à dependência de substâncias psicoativas, quando devidamente indicada pela equipe responsável pelo acompanhamento do paciente, proporcionando ambiente apropriado, seguro e organizado para o desenvolvimento do tratamento e das ações terapêuticas necessárias.

4.3. A solução deverá compreender a disponibilização de vagas para internação, em quantidade suficiente para atender às demandas encaminhadas pelo Município durante a vigência contratual, contemplando estrutura física compatível com a finalidade assistencial, ambientes adequados para acomodação dos pacientes, espaços destinados às atividades terapêuticas e de convivência, bem como condições de higiene, segurança, alimentação, repouso e demais recursos necessários ao adequado acolhimento dos usuários.

4.4. A execução dos serviços deverá ocorrer de forma individualizada e de acordo com as necessidades de cada paciente, observando-se as condições clínicas e psicossociais apresentadas, bem como as orientações e encaminhamentos realizados pelos profissionais responsáveis. A instituição contratada deverá proporcionar ambiente terapêutico adequado, favorecendo a recuperação, a redução dos danos relacionados ao uso de substâncias psicoativas, a reinserção social e a retomada progressiva dos vínculos familiares e comunitários.

4.5. A solução deverá contemplar equipe de profissionais e colaboradores em número e qualificação compatíveis com a natureza dos serviços prestados, de modo a assegurar acompanhamento adequado dos pacientes durante o período de internação, observadas as exigências legais, sanitárias e regulamentares aplicáveis à atividade desenvolvida.

4.6. Durante a permanência do paciente, deverão ser asseguradas condições dignas de acolhimento, respeitando-se seus direitos, sua integridade física e psíquica, sua privacidade, sua dignidade e as demais garantias previstas na legislação aplicável. O tratamento deverá ser desenvolvido mediante práticas compatíveis com a condição do paciente e com o projeto terapêutico estabelecido, evitando-se procedimentos que possam representar violação de direitos ou tratamento inadequado.

4.7. A contratada deverá realizar o acompanhamento da evolução dos pacientes internados, mantendo registros adequados das atividades e intervenções realizadas e fornecendo à Secretaria Municipal de Saúde, quando pertinente e observados os limites legais de proteção das informações pessoais e de saúde, informações necessárias ao acompanhamento da execução dos serviços e da evolução do tratamento.

4.8. A contratação deverá contemplar, ainda, mecanismos de comunicação entre a instituição contratada e a Secretaria Municipal de Saúde de Urucânia/MG, possibilitando o acompanhamento das internações, a comunicação de intercorrências, alterações relevantes no quadro do paciente, necessidade de providências adicionais, previsão de alta e demais informações necessárias à adequada gestão das vagas disponibilizadas.

4.9. O ingresso dos pacientes nas vagas contratadas deverá ocorrer mediante encaminhamento e autorização da Secretaria Municipal de Saúde, observados os critérios técnicos e administrativos estabelecidos pelo Município. A contratada deverá manter controle atualizado das vagas ocupadas e disponíveis, possibilitando à Administração o

PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCÂNIA
Fl._____
Rubrica

adequado planejamento dos encaminhamentos e a utilização racional dos recursos contratados.

4.10. A solução deverá abranger todo o período de permanência autorizado para cada paciente, compreendendo o acolhimento, a acomodação, a alimentação, a assistência e o acompanhamento inerentes ao serviço contratado, além das atividades terapêuticas e demais serviços previstos no Termo de Referência e necessários ao adequado desenvolvimento do tratamento.

4.11. Deverá ser assegurada, ainda, a adequada separação e organização dos ambientes e acomodações, considerando as características dos usuários atendidos, inclusive quanto ao sexo e à faixa etária, de forma a garantir condições apropriadas de segurança, privacidade, convivência e tratamento, especialmente diante da possibilidade de atendimento de adolescentes e adultos.

4.12. A prestação dos serviços deverá observar rigorosamente as normas sanitárias, assistenciais, de segurança e de proteção dos direitos das pessoas submetidas a tratamento por dependência química, bem como as demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à atividade, cabendo à contratada manter durante toda a execução contratual as condições necessárias ao regular funcionamento de sua estrutura.

4.13. A contratada deverá possuir estrutura e capacidade operacional suficientes para atender aos pacientes encaminhados pelo Município, não sendo admitida a disponibilização de instalações ou serviços incompatíveis com a finalidade da contratação. Eventuais intercorrências que demandem atendimento ou providência não abrangida pela estrutura contratada deverão ser imediatamente comunicadas à Secretaria Municipal de Saúde, para adoção das medidas cabíveis.

4.14. A solução também deverá proporcionar condições para continuidade do cuidado após o período de internação, mediante fornecimento das informações necessárias à equipe municipal responsável pelo acompanhamento do paciente, especialmente quanto à evolução observada, orientações para continuidade do tratamento e eventual necessidade de encaminhamento para os serviços da rede municipal de saúde e assistência social.

4.15. Sob o aspecto da gestão pública, a contratação de vagas especializadas permitirá ao Município responder de maneira organizada às situações em que a rede própria não disponha de estrutura suficiente ou específica para atender pacientes que necessitem de internação para tratamento da dependência química, evitando a descontinuidade da assistência e proporcionando maior efetividade às ações de saúde pública.

4.16. A solução contratada deverá, portanto, assegurar não apenas a disponibilização física de vagas, mas a prestação integral dos serviços associados ao acolhimento e tratamento dos pacientes, mediante estrutura adequada, equipe compatível, acompanhamento durante a permanência, comunicação com o Município e observância das normas aplicáveis.

4.17. Dessa forma, a contratação apresenta-se como solução adequada para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Urucânia/MG, proporcionando acesso a estrutura especializada para internação e tratamento de adolescentes e adultos com

PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCÂNIA
Fl._____
Rubrica

dependência química constatada, contribuindo para a continuidade da assistência, proteção dos pacientes, recuperação da saúde, redução dos riscos associados ao uso de substâncias psicoativas e reinserção social, sempre mediante encaminhamento e acompanhamento pela Administração Municipal e observância dos princípios da eficiência, do interesse público, da dignidade da pessoa humana e da continuidade das ações de saúde.

5- REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. A contratada deverá respeitar rigorosamente as normas técnicas aplicáveis, bem como garantir a qualidade, durabilidade e desempenho dos produtos fornecidos, estando sujeitos a devolução ou reposição em caso de desatendimento.

5.2. A empresa vencedora obriga-se a fornecer o objeto a que se refere este Termo, de acordo com as especificações aqui descritas, sendo de sua inteira responsabilidade a imediata substituição do mesmo, quando constatado no seu recebimento não estar em conformidade com as referidas especificações.

5.3. A contratada não poderá cobrar do paciente, ou de seu responsável, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados.

5.4. A contratada deverá atender os pacientes com dignidade e respeito de modo humanitário, universal e igualitário, além de garantir a confidencialidade dos dados e informações do paciente.

5.5. A contratada deverá disponibilizar, no mínimo: Instalações adequadas para acolhimento e permanência dos pacientes; Alojamentos separados por sexo e faixa etária; Alimentação balanceada e adequada; Atendimento médico periódico; Atendimento psicológico e terapêutico; Equipe multiprofissional qualificada; Atividades terapêuticas e de reinserção social; Monitoramento e acompanhamento diário dos pacientes.

5.6. Deverá ainda manter prontuário individualizado de cada paciente atendido.
5.6.1. O tratamento deverá contemplar abordagem multidisciplinar, incluindo: Desintoxicação supervisionada; Acompanhamento médico e psicológico; Terapias individuais e em grupo; Atividades ocupacionais e socioeducativas; Orientação e apoio familiar; Preparação para reinserção social.

5.7. A contratada deverá custear e disponibilizar todos os produtos básicos para bem-estar e dignidade do paciente, medicamentos, materiais terapêuticos, alimentação, materiais de higiene pessoal, cortes de cabelo e demais despesas necessárias para permanência no local.

5.8. O tratamento deverá contar com atendimento médico psiquiátrico, psicólogo, enfermeiro e atendimento terapêutico.

5.9. Caberá ao licitante vencedor a responsabilidade pela permanência do paciente no local de tratamento, comunicando imediatamente a Secretaria Municipal de Saúde as ocorrências e incidentes (fugas, enfermidades e correlatos), para adoção das medidas cabíveis.

5.10. A contratada deverá encaminhar mensalmente relatório sobre o quadro de evolução do paciente, acerca do tratamento.

6- MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. A execução do objeto compreenderá a prestação de serviços especializados de acolhimento institucional e tratamento para reabilitação de dependentes químicos, mediante internação em clínica especializada devidamente regularizada perante os órgãos competentes, destinada ao atendimento de pacientes encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde de Urucânia/MG.

6.2. A prestação dos serviços ocorrerá mediante internação voluntária ou involuntária, conforme avaliação médica e/ou determinação das autoridades competentes, devendo a clínica disponibilizar estrutura adequada, equipe multiprofissional e metodologia terapêutica compatível com as diretrizes de atenção à saúde mental e reabilitação de dependentes químicos.

6.3. O encaminhamento para internação será realizado exclusivamente pela Secretaria Municipal de Saúde de Urucânia/MG, mediante: avaliação médica ou psicossocial; emissão de relatório ou laudo técnico; autorização formal da autoridade competente.

6.4. A contratada somente poderá admitir pacientes encaminhados oficialmente pelo Município.

6.5. O transporte do paciente até a clínica será de responsabilidade da Prefeitura Municipal, que realizará o translado de ida e volta entre o Município e a instituição contratada. Em razão disso, a clínica deverá estar localizada em um raio máximo de até 300 km do Município de Urucânia/MG, de forma a viabilizar o acompanhamento familiar, visitas e logística de deslocamento.

6.6. A contratada deverá receber os pacientes encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde, após comunicação formal e emissão de Ordem de Fornecimento encaminhada pelo setor de compras do Município de Urucânia/MG, acompanhado da Nota Fiscal correspondente.

6.7. A licitante contratada deverá receber os pacientes durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana.
6.7.1. A Secretaria requisitante realizará contato telefônico assim que surgir a demanda para comunicar a contratada acerca do envio de paciente, visando a realização dos preparativos para recepciona-lo.

6.8. O objeto será recebido provisoriamente pelo Fiscal do Contrato, mediante verificação preliminar do atendimento às especificações, quantidades e condições estabelecidas neste instrumento.

6.9. O recebimento definitivo será realizado pelo Gestor do Contrato ou por comissão designada, mediante termo circunstanciado que ateste o atendimento integral às exigências contratuais, observado o prazo legal aplicável.

6.10. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, a qualquer tempo, caso seja constatada sua execução ou fornecimento em desconformidade com as exigências estabelecidas neste instrumento, devendo o licitante adotar as providências corretivas determinadas pela Administração.

6.11. O recebimento provisório ou definitivo não exclui nem reduz a responsabilidade civil, administrativa ou contratual do licitante pela qualidade, solidez, segurança e adequação dos produtos fornecidos, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

7- FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

7.1. Caberá ao Fiscal do contrato:

I - Fiscalizar e atestar o recebimento provisório dos produtos ou serviços em face das suas características e especificações, em estrita conformidade com este instrumento;

II - Fiscalizar e atestar o recebimento provisório dos produtos ou serviços em face dos quantitativos solicitados;

III - Fiscalizar e atestar o recebimento provisório dos produtos ou serviços nos prazos e condições estabelecidas neste instrumento;

IV - Auxiliar o gestor no contrato, subsidiando as informações pertinentes às suas competências;

V - Anotar histórico de gerenciamento do contrato, contendo todas as ocorrências relacionadas à sua execução;

VI - Emitir notificações sobre qualquer irregularidade encontrada na execução do contrato;

VII - Rejeitar os produtos ou serviços entregues em desconformidade com este instrumento;

VIII - Comunicar formalmente o gestor do contrato a respeito de qualquer ocorrência relacionada ao recebimento do objeto ou suas atribuições;

7.1.1. O fiscal de contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, entre elas:

I - Atraso injustificado na execução do cronograma ou entrega dos objetos;

II - Entrega de produtos em desconformidade com as especificações constantes no instrumento convocatório ou quantitativo divergente do solicitado;

III - Execução do objeto em desconformidade com este instrumento;

IV - Descumprimento de cláusula contratual ou regra editalícia;

V - Subcontratação indevida, sem autorização prévia ou fora dos limites legais;

VI - Alteração nas condições da habilitação da licitante previstas no instrumento convocatório;

VII - Quaisquer irregularidades, ilegalidades, atrasos, desvios de finalidades e condutas ilícitas detectadas e não citados anteriormente.

7.2. Caberá ao Gestor do Contrato:

I - Analisar a documentação que antecede a liquidação e ao pagamento;

II - Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro, decidindo manifestadamente a respeito nos autos do procedimento;

III - Criar rotinas de verificação de valores, conforme a especificidade de cada objeto, para eventualmente propor reequilíbrios econômico-financeiros quando o valor praticado estiver em desconformidade com a prática de mercado;

IV - Analisar eventuais solicitações de alterações contratuais, decidindo manifestadamente a respeito nos autos do procedimento;

V - Acompanhar o desenvolvimento da execução através dos relatos apresentados pelo fiscal do contrato, bem como os demais documentos pertinentes;
VI - Decidir, provisoriamente, pela suspensão da entrega de bens ou a realização dos serviços, manifestando a respeito nos autos do procedimento;
VII - Solicitar e acompanhar processos administrativos sancionadores, na dosimetria descrita no instrumento convocatório, nos casos em que o objeto estiver sendo executado em desconformidade com as exigências;
VIII - Alimentar o Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP ou equivalente com os dados referentes aos contratos administrativos;
IX - Realizar o recebimento definitivo dos produtos ou serviços.

7.3. Caso o contrato decorrente deste procedimento seja substituído por carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço, nos termos do Art. 95 da Lei Federal 14.133/2021, as atribuições do gestor e fiscal de contrato serão mantidas, além da permanência integral das obrigações e condições estabelecidas na minuta contratual constante no anexo do edital e de todas as especificações e condições descritas neste termo.

8- FORMA DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

8.1. Após o recebimento definitivo realizado pelo gestor do contrato, a Nota Fiscal e os documentos pertinentes serão devidamente encaminhados para o responsável por sua liquidação e posteriormente para o setor responsável pelo pagamento.

8.2. O pagamento será efetuado pelo setor responsável, até 30 (trinta) dias após a liquidação da Nota Fiscal.
8.2.1. Para execução do pagamento o licitante deverá indicar na Nota Fiscal o número de sua conta, agência bancária, nome do banco e código da operação, bem como o número do pedido de execução encaminhado pelo setor responsável ou o número do empenho.
8.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
8.2.3. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária na conta indicada na Nota Fiscal, em nome do licitante.

8.3. Poderão ser descontados dos pagamentos devidos os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras despesas de responsabilidade do licitante.

8.4. O Município de poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pelo licitante caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:
I- A licitante deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Município;
II- Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a licitante atenda à cláusula infringida;
III- A licitante retarde indevidamente a execução do serviço ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades do Município.
IV- Débito da licitante para com o Município quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCÂNIA
Fl._____
Rubrica

V- Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

9- FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1. O fornecedor será selecionado por meio de licitação, na modalidade Pregão, sob sua forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM,** observadas todas as condições e exigências estabelecidas no instrumento convocatório e em seus anexos.

9.2 O lance deverá ser ofertado pelo **valor unitário do ITEM.**

9.2.1. O intervalo mínimo de lances corresponde a **R$ 0,01 (um centavo).**

10- REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

10.1. O licitante vencedor encaminhará, exclusivamente por meio do sistema, os seguintes documentos para fins de habilitação:

10.1.1. REGULARIDADE JURÍDICA

I- Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

II- Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

III- Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

IV- Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

V- Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

VI- Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

VII- Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

10.1.2. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

I – Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ)

II - Inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, **se houver**, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III - Prova de regularidade para com a FAZENDA FEDERAL e a SEGURIDADE SOCIAL, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
IV - Prova de regularidade para com a FAZENDA ESTADUAL do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;
V – Prova de regularidade para com a FAZENDA MUNICIPAL do domicílio ou sede do licitante;
VI – Certidão de Regularidade perante o FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO - FGTS, ou expedida pelo site próprio (via Internet), conforme legislação em vigor;
VI – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a JUSTIÇA DO TRABALHO, mediante a apresentação de certidão negativa ou certidão positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
VII- Declaração que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88**.**

10.1.2.1. Os documentos poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico, desde que devidamente justificado e acatado expressamente pelo Pregoeiro.

10.1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:
I- Certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, nos termos do art. 69, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.
10.1.3.1 - Será aceita a certidão emitida pelo Tribunal de Justiça competente ainda que seu título, cabeçalho ou descrição contenha, além da referência à falência, expressões como “concordata”, “recuperação judicial”, “recuperação extrajudicial” ou nomenclatura equivalente, desde que o documento permita verificar a situação jurídica do licitante quanto à existência ou inexistência de decretação de falência.
10.1.3.2 - A existência de processo de recuperação judicial ou extrajudicial não implicará a inabilitação automática do licitante.

10.1.4. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral, desde que tenham sua vigência regular.

10.1.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA
I- Registro no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde – CNES em nome da empresa licitante;
II- Licença de Funcionamento e Alvará Sanitário (Pessoa Jurídica) expedido pela Vigilância Sanitária do município sede da licitante;
III- Certificado de Graduação (nível superior) e Registro no Conselho de Classe (da área de atuação) do Responsável Técnico e de seu Substituto (com a mesma qualificação).
10.1.5.1. A Comprovação de que o responsável técnico é vinculado à licitante será feita mediante a apresentação dos seguintes documentos, conforme o caso:

I- Sócio: cópia do contrato social e sua última alteração, devidamente registrados no órgão competente;
II- Diretor: cópia do Contrato Social, em se tratando de firma individual ou limitada ou cópia do estatuto social e ata de eleição devidamente publicada na imprensa, em se tratando de sociedade anônima;
III- Empregado permanente da empresa: cópia do contrato de trabalho por tempo indeterminado ou qualquer documento comprobatório de vínculo empregatício previsto na legislação de regência da matéria;
IV- Responsável técnico: cópia da certidão de registro de pessoa jurídica no conselho profissional competente da sede ou filial onde consta o registro do profissional como Responsável Técnico;
V- Profissional contratado: cópia do contrato de prestação de serviços, celebrado entre o profissional e a licitante de acordo com a legislação civil comum.
10.1.5.1.1 O profissional indicado para prestação de serviços poderá ser substituído em caso superveniente, por outro profissional igualmente qualificado e previamente autorizado pela administração pública municipal.

11- BENEFÍCIOS APLICÁVEIS AS MICROEMPRESAS OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

11.1. Uma vez encerrada a etapa de lances, será verificado o porte da entidade empresarial.
11.1.1. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/06.
11.1.2. Nessas condições, as propostas de Microempreendedores Individuais –MEI, Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP, que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance, ou, abaixo do maior desconto percentual, conforme o caso, serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
11.1.3. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
11.1.4. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes, enquadradas como microempresa ou empresa de pequeno porte, que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
11.1.5. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

11.2. A obtenção dos benefícios aplicáveis às Microempresas – ME ou Empresas de Pequeno Porte – EPP, previstos nos Arts. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123/06, está condicionada àquelas que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a

receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como Empresa de Pequeno Porte – EPP.

11.2.1. Nas contratações com prazo de vigência superior a 01 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato para aplicação dos limites previstos.

11.2.2. Caso o licitante não esteja enquadrado como Microempresa-ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP, perderá os benefícios obtidos e poderá sofrer as sanções previstas neste instrumento convocatório e na legislação vigente.

11.3. Conforme Art. 18-E § 3° da Lei Complementar nº 123/06, o Microempreendedor Individual-MEI é uma modalidade de Microempresa – ME.

12- ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. A indicação de créditos orçamentários será efetivada para formalização do contrato ou de outro instrumento hábil, respeitadas as legislações orçamentárias vigentes.

13 – DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. Esta licitação compõe o Procedimento Auxiliar para adoção do Sistema de Registro de Preços.

13.2. A(s) Ata(s) de Registro(s) de Preço(s) decorrente(s) desta licitação implicará(ão) compromisso de execução das condições estabelecidas, mas não obrigará(ão) o Município a contratar com o adjudicatário.

13.3. É vedada a participação do órgão em mais de uma Ata de Registro de Preços com o mesmo objeto, durante o seu respectivo período de vigência.

13.4. Outros os órgãos e entidades poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

I - Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

II - Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado, na forma do art. 23 da Lei Federal nº. 14.133, de 2021;

III - prévias consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.

13.4.1. As aquisições ou as contratações adicionais a que se refere este tópico não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

13.4.2. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

13.4.3. A autorização do órgão gerenciador apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

13.4.4. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão ou a entidade não participante efetivará a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata. O prazo poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCÂNIA
Fl._____
Rubrica

13.5. Os licitantes **não** poderão oferecer propostas em quantitativo inferior ao máximo previsto para cada item constante na relação descrita no Termo de Referência.

13.6. As condições para alteração e/ou atualização dos preços registradas são aquelas constantes no Anexo III, Minuta da Ata de Registro de Preços.

13.7. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo Município, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
I- Por razão de interesse público;
II- A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
III – Se não houver êxito nas negociações de eventuais alterações dos preços registrados.

13.8. O registro do fornecedor será cancelado pelo órgão, quando o fornecedor:
I - Descumprir as condições da ata de registro de preços sem motivo justificado;
II - Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
III - Não aceitar manter seu preço registrado; ou
IV - Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
13.8.1. Na hipótese prevista no inciso IV do caput, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas novas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
13.8.2. O cancelamento do registro nas hipóteses previstas no caput será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
13.8.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

13.9. O prazo de vigência da(s) Ata(s) de Registro de Preços oriundas desta licitação será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada a vantajosidade do preço.

13.10. Nas compras com entrega imediata e integral dos produtos que não resultem em obrigações futuras, o instrumento contratual poderá ser substituído por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa ou autorização de compra.
13.10.1. Nos casos de substituição do instrumento contratual, os outros instrumentos hábeis terão as mesmas condições e obrigações estabelecidas na minuta contratual, constante do Anexo II, independentemente de sua transcrição.

14- ANALISE DE RISCOS

14.1. A presente análise de riscos tem por finalidade identificar os principais eventos que possam comprometer o sucesso da licitação e a adequada execução contratual decorrente da contratação de empresa especializada para prestação de serviços de internação destinados ao tratamento de adolescentes e adultos, de ambos os sexos, com dependência

PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCÂNIA
Fl._____
Rubrica

química constatada, mediante disponibilização de vagas e estrutura adequada para acolhimento e tratamento dos pacientes encaminhados pelo Município, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Urucânia/MG. A medida atende ao disposto no art. 18, inciso X, da Lei Federal nº 14.133/2021, que determina que a fase preparatória da contratação deve contemplar a análise dos riscos capazes de comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual.

14.2. Considerando a natureza do objeto, verifica-se que a contratação apresenta peculiaridades que exigem especial atenção da Administração, uma vez que envolve serviços diretamente relacionados à proteção da vida, à saúde, à integridade física e psíquica e à dignidade dos pacientes encaminhados pelo Município, razão pela qual os riscos não devem ser avaliados exclusivamente sob a perspectiva administrativa e financeira, mas também quanto à capacidade da instituição contratada de assegurar atendimento contínuo, adequado, humanizado e compatível com as necessidades individuais dos pacientes.

14.3. No âmbito da fase de planejamento, um dos principais riscos consiste na definição inadequada do objeto, dos quantitativos de vagas e dos requisitos mínimos da instituição prestadora dos serviços. A ausência de levantamento adequado da demanda municipal, bem como a insuficiente definição das características da estrutura física, equipe profissional, rotina de atendimento, alimentação, higiene, segurança, acompanhamento terapêutico e demais serviços necessários, poderá resultar na contratação de solução incapaz de atender satisfatoriamente aos pacientes. Para mitigação desse risco, deverá ser realizado levantamento da demanda estimada, considerando o histórico de encaminhamentos da Secretaria Municipal de Saúde, o perfil dos pacientes e a necessidade de vagas para adolescentes e adultos de ambos os sexos, devendo o Termo de Referência estabelecer requisitos objetivos e compatíveis com a natureza do serviço.

14.4. Outro risco relevante refere-se à contratação de instituição sem condições técnicas, estruturais, sanitárias ou operacionais adequadas para a prestação dos serviços. Considerando que o objeto envolve acolhimento e tratamento de pessoas em situação de vulnerabilidade decorrente da dependência química, eventual contratação de estabelecimento sem estrutura compatível poderá ocasionar prejuízos graves aos pacientes e à própria Administração. Assim, deverão ser estabelecidos requisitos de habilitação e qualificação técnica proporcionais e indispensáveis à demonstração da capacidade da contratada, observando-se a legislação aplicável e evitando-se exigências excessivas que possam restringir indevidamente a competitividade.

14.5. Também constitui risco a inexistência ou insuficiência de vagas disponíveis no momento do encaminhamento dos pacientes. A indisponibilidade de vaga poderá comprometer a continuidade da assistência e retardar o início do tratamento. Para mitigação, a contratada deverá manter capacidade operacional compatível com o quantitativo contratado e comunicar imediatamente à Secretaria Municipal de Saúde qualquer situação que possa comprometer a disponibilidade das vagas. O contrato deverá estabelecer procedimentos claros para solicitação, autorização e efetivação das internações, bem como mecanismos de comunicação entre a Administração e a instituição prestadora.

PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCÂNIA
Fl._____
Rubrica

14.6. Há, ainda, risco relacionado à descontinuidade do tratamento ou interrupção indevida dos serviços durante a vigência contratual, seja por problemas administrativos, financeiros ou operacionais da contratada. Tal ocorrência poderá causar prejuízos relevantes aos pacientes e comprometer os resultados pretendidos. Como medida preventiva, deverá ser realizada fiscalização permanente da execução contratual, com acompanhamento da ocupação das vagas, permanência dos pacientes, qualidade do atendimento e cumprimento das obrigações estabelecidas. Em caso de interrupção injustificada, a Administração deverá adotar imediatamente as medidas administrativas cabíveis, inclusive a exigência de regularização, aplicação de sanções e, se necessário, adoção de providências para assegurar a continuidade da assistência mediante solução contratualmente e legalmente admissível.

14.7. Outro risco de elevada relevância consiste na prestação dos serviços em desconformidade com as condições estabelecidas no Termo de Referência e no contrato, incluindo deficiência no acolhimento, alimentação inadequada, falta de higiene, ausência de acompanhamento compatível com o tratamento proposto, deficiência de profissionais, instalações inadequadas ou descumprimento das rotinas assistenciais. Para prevenir esse risco, deverão ser definidos critérios objetivos de execução, acompanhamento e medição dos serviços, competindo ao gestor e ao fiscal do contrato realizar acompanhamento periódico e registrar formalmente as ocorrências verificadas.

14.8. Deve-se considerar, igualmente, o risco de ocorrência de eventos relacionados à integridade física ou à segurança dos pacientes, especialmente em razão das particularidades inerentes ao tratamento de pessoas com dependência química. A contratada deverá possuir estrutura e protocolos compatíveis com o perfil dos pacientes admitidos, observando as normas sanitárias, de segurança e demais regulamentações aplicáveis ao serviço. Situações de emergência deverão possuir fluxo previamente estabelecido, inclusive quanto ao encaminhamento para unidade de saúde de maior complexidade, quando necessário, sem prejuízo das responsabilidades atribuídas à instituição contratada.

14.9. Outro aspecto que demanda atenção é o risco de admissão ou manutenção de paciente em condições incompatíveis com a modalidade de atendimento contratada. O encaminhamento deverá observar critérios clínicos e administrativos previamente definidos, cabendo à instituição contratada realizar a avaliação necessária à admissão, respeitando as condições estabelecidas para o serviço. Caso seja constatada necessidade de atendimento de maior complexidade ou incompatibilidade com a estrutura disponibilizada, a situação deverá ser imediatamente comunicada à Secretaria Municipal de Saúde, para adoção das providências assistenciais cabíveis.

14.10. A contratação também apresenta risco relacionado à inadequada manutenção dos registros e informações referentes aos pacientes atendidos. Por envolver informações pessoais e dados relacionados à saúde, a gestão documental deverá observar rigorosamente as normas aplicáveis à proteção de dados pessoais e ao sigilo das informações dos usuários. A contratada deverá restringir o acesso às informações aos profissionais efetivamente autorizados e utilizar os dados exclusivamente para as finalidades relacionadas à execução do objeto e à assistência prestada.

PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCÂNIA
Fl._____
Rubrica

14.11. Outro risco consiste na insuficiência de informações encaminhadas pela Administração ou na falha de comunicação entre a Secretaria Municipal de Saúde e a instituição contratada, circunstância que poderá prejudicar a admissão, o acompanhamento e a continuidade do tratamento. Para mitigação, deverão ser estabelecidos canais oficiais de comunicação, procedimentos para encaminhamento dos pacientes, documentação mínima necessária, identificação dos responsáveis e rotina para comunicação de intercorrências, altas, evasões, transferências ou outras situações relevantes.

14.12. Deverá ser considerado, ainda, o risco de evasão ou abandono do tratamento pelo paciente, especialmente em razão das características próprias da dependência química. Embora determinados eventos possam decorrer de circunstâncias alheias à atuação da contratada, esta deverá possuir protocolos de prevenção, acompanhamento e comunicação imediata à Administração e aos responsáveis legalmente indicados, quando cabível, observando-se sempre os direitos, a dignidade e a integridade do paciente. A ocorrência deverá ser devidamente registrada e comunicada para que sejam avaliadas as providências assistenciais subsequentes.

14.13. Outro risco importante é a inadequação ou insuficiência da equipe disponibilizada pela contratada, seja em número, qualificação ou disponibilidade. A prestação de serviços dessa natureza exige estrutura profissional compatível com o perfil dos pacientes e com a metodologia de atendimento adotada. Assim, o Termo de Referência deverá estabelecer os requisitos mínimos necessários, de forma proporcional e tecnicamente justificada, cabendo à fiscalização verificar a efetiva disponibilização dos profissionais e dos serviços previstos.

14.14. Também deverá ser observado o risco de cobranças indevidas ou faturamento em desacordo com os serviços efetivamente prestados, especialmente em relação às diárias, períodos de internação, admissões, altas, transferências ou demais eventos que interfiram na medição. Para mitigação, o pagamento deverá estar condicionado à comprovação da efetiva prestação dos serviços, mediante documentação idônea e conferência pelo fiscal do contrato, com identificação dos pacientes, períodos de permanência e demais informações necessárias à liquidação da despesa, preservado o sigilo das informações sensíveis.

14.15. No âmbito da contratação, há ainda o risco de atraso na autorização ou encaminhamento dos pacientes, ocasionando indisponibilidade ou subutilização das vagas. Para evitar esse problema, a Secretaria Municipal de Saúde deverá estabelecer fluxo interno para avaliação da necessidade, autorização e encaminhamento, enquanto a contratada deverá manter canal de comunicação capaz de responder tempestivamente às solicitações de vaga.

14.16. Quanto à execução financeira, deve-se considerar o risco de desequilíbrio econômico-financeiro decorrente de eventos extraordinários e imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, quando presentes os pressupostos legais. A contratação deverá conter regras claras quanto aos preços, reajustamento, condições de pagamento e eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, sem que variações ordinárias e previsíveis do custo da atividade sejam automaticamente transferidas à Administração. A Lei nº 14.133/2021 prevê, inclusive, que o contrato estabeleça preço, condições de pagamento, critérios de reajustamento e demais elementos necessários à adequada execução.

PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCÂNIA
Fl._____

Rubrica

14.17. Há, por fim, o risco de falhas na gestão e fiscalização contratual, que podem permitir que irregularidades permaneçam sem correção ou sejam identificadas somente após a ocorrência de prejuízos. Para mitigação, a Administração deverá designar formalmente gestor e fiscal do contrato, estabelecer suas atribuições, manter registros das ocorrências e acompanhar sistematicamente a execução. A fiscalização deverá avaliar não apenas aspectos quantitativos, mas também a efetiva qualidade dos serviços e o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada.

14.18. Diante dos riscos identificados, conclui-se que o sucesso da contratação dependerá especialmente da adequada definição dos requisitos do serviço, seleção de instituição efetivamente capacitada, disponibilidade contínua de vagas, manutenção de estrutura física e equipe compatíveis, adoção de protocolos de segurança e atendimento, proteção das informações dos pacientes, fiscalização efetiva e estabelecimento de mecanismos de resposta para situações emergenciais ou de descontinuidade.

14.19. A análise demonstra, portanto, que os riscos inerentes ao objeto podem ser adequadamente mitigados mediante planejamento consistente, definição objetiva das obrigações contratuais, estabelecimento de critérios de medição e pagamento, fiscalização permanente e adoção de medidas corretivas sempre que identificadas desconformidades. A Administração deverá assegurar que os mecanismos de controle sejam proporcionais ao objeto e não imponham exigências desnecessárias ou restritivas à competição, em observância aos princípios da eficiência, planejamento, razoabilidade, proporcionalidade, segurança jurídica e seleção da proposta apta a produzir o resultado mais vantajoso.

14.20. Ressalta-se, por fim, que a presente análise constitui instrumento de gerenciamento e tratamento dos riscos do processo de contratação, não se confundindo, por si só, com a matriz de alocação de riscos prevista nos arts. 22 e 103 da Lei nº 14.133/2021. Esta última, quando adotada, deverá estabelecer expressamente a distribuição dos riscos contratuais entre Administração e contratada e seus respectivos efeitos econômico-financeiros.

Urucânia/MG, 27 de agosto de 2026.

Raquel Vieira Rodrigues Lopes
Secretária Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCÂNIA
Fl._____
Rubrica

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1- DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

1.1. A presente contratação justifica-se pela necessidade de assegurar atendimento especializado e adequado aos adolescentes e adultos, de ambos os sexos, residentes no Município de Urucânia/MG, que apresentem dependência química devidamente constatada e que necessitem de acompanhamento, acolhimento e tratamento em ambiente especializado, diante da impossibilidade ou insuficiência de atendimento integral pela estrutura própria da rede municipal de saúde.

1.2. A dependência química constitui situação que demanda abordagem multidisciplinar e acompanhamento especializado, especialmente nos casos em que o paciente apresenta comprometimento decorrente do uso abusivo ou da dependência de substâncias psicoativas, necessitando de afastamento temporário do ambiente habitual, supervisão contínua, acompanhamento profissional e estrutura apropriada para a recuperação e reinserção social. A disponibilização de vagas em estabelecimento especializado permite que o Município ofereça resposta adequada às necessidades individuais dos pacientes encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde, observadas as respectivas avaliações e indicações dos profissionais responsáveis.

1.3. A contratação de empresa especializada mostra-se necessária, ainda, em razão da necessidade de disponibilização de vagas em quantidade suficiente e de forma tempestiva, bem como de estrutura física, equipe técnica e recursos necessários ao acolhimento e tratamento dos pacientes, evitando que situações que demandem atendimento especializado permaneçam sem assistência ou sejam conduzidas de maneira inadequada pela ausência de estrutura municipal compatível.

1.4. A solução pretendida compreende a disponibilização de ambiente apropriado para acolhimento dos pacientes encaminhados pelo Município, com condições adequadas de permanência, acompanhamento e tratamento, conforme as especificações, requisitos e condições estabelecidos no Termo de Referência. Busca-se, dessa forma, garantir atendimento individualizado e compatível com as necessidades de cada paciente, respeitando os critérios técnicos e assistenciais aplicáveis.

1.5. A contratação também se fundamenta na necessidade de assegurar a continuidade da assistência em saúde, especialmente para pacientes que, em razão da condição apresentada, necessitem de atendimento em instituição especializada durante determinado período. A inexistência de estrutura própria suficiente para atender integralmente essa demanda torna necessária a utilização de serviço especializado disponibilizado por empresa ou instituição contratada, permitindo à Administração Pública complementar a capacidade assistencial existente.

1.6. Nesse sentido, a contratação atende diretamente ao interesse público, uma vez que busca proporcionar tratamento adequado às pessoas em situação de dependência química, contribuindo para a recuperação da saúde, redução dos riscos associados ao uso de substâncias psicoativas, prevenção de agravamentos, fortalecimento dos vínculos sociais e familiares e posterior reinserção do paciente em seu meio social, conforme as condições e possibilidades de cada caso.

PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCÂNIA
Fl._____
Rubrica

1.7. A medida também permite à Secretaria Municipal de Saúde organizar o atendimento de forma planejada, mediante encaminhamento dos pacientes que efetivamente apresentem indicação para o serviço, evitando a utilização indiscriminada das vagas e garantindo que o acolhimento ocorra mediante avaliação e autorização dos responsáveis pela assistência municipal.

1.8. Além disso, a contratação de serviço especializado proporciona maior eficiência administrativa e assistencial, na medida em que transfere à contratada a responsabilidade pela disponibilização da estrutura necessária ao atendimento, evitando ao Município a necessidade de implantação, manutenção e gerenciamento de estrutura própria específica para essa finalidade, o que demandaria investimentos permanentes em instalações, equipamentos, profissionais especializados, manutenção e demais recursos necessários.

1.9. A contratação deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas no Termo de Referência, especialmente quanto à capacidade de atendimento, disponibilização das vagas, condições de acolhimento, estrutura física, equipe profissional, acompanhamento dos pacientes, alimentação, higiene, segurança, registro das informações e demais obrigações inerentes à prestação dos serviços, quando previstas no instrumento.

1.10. Ressalte-se que a contratação deverá ser precedida da adequada instrução processual, com a demonstração da necessidade administrativa, definição precisa do objeto, estimativa da demanda, pesquisa de preços, comprovação da compatibilidade dos valores com o mercado e verificação da capacidade da futura contratada para executar satisfatoriamente os serviços.

1.11. Dessa forma, a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de internação destinados ao tratamento de adolescentes e adultos, de ambos os sexos, com dependência química constatada, mediante disponibilização de vagas e estrutura adequada para acolhimento e tratamento dos pacientes encaminhados pelo Município, revela-se necessária, adequada e compatível com o interesse público, constituindo importante medida para garantir a assistência integral à saúde da população de Urucânia/MG e oferecer atendimento especializado aos pacientes que necessitem desse tipo de cuidado.

1.12. Por todo o exposto, resta devidamente justificada a contratação pretendida pela Secretaria Municipal de Saúde de Urucânia/MG, visando garantir a disponibilidade de vagas e de estrutura especializada para acolhimento e tratamento dos pacientes que apresentem dependência química constatada, assegurando atendimento adequado, contínuo e humanizado, nos termos e condições definidos no Termo de Referência e na legislação aplicável.

2- LEVANTAMENTO DE MERCADO

2.1. Em atendimento ao disposto no art. 18, § 1º, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021, foi realizado levantamento de mercado com a finalidade de identificar as soluções disponíveis para atendimento da necessidade da Secretaria Municipal de Saúde de Urucânia/MG, consistente na contratação de empresa especializada para prestação de serviços de internação destinados ao tratamento de adolescentes e adultos, de ambos os sexos, com dependência química constatada, mediante disponibilização de vagas e estrutura adequada

PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCÂNIA
Fl._____
Rubrica

para acolhimento, acompanhamento e tratamento dos pacientes encaminhados pelo Município.

2.2. A análise do mercado considerou a natureza especializada do objeto, a necessidade de disponibilização de estrutura física apropriada, equipe capacitada, condições adequadas de acolhimento e acompanhamento dos pacientes, bem como a necessidade de assegurar continuidade e regularidade ao tratamento durante o período de internação estabelecido pela equipe responsável pelo encaminhamento.

2.3. No mercado existem instituições especializadas que oferecem serviços de acolhimento e tratamento de pessoas com dependência química, mediante disponibilização de vagas para internação e estrutura destinada ao acompanhamento dos pacientes. Essas instituições podem apresentar diferenças quanto à capacidade de atendimento, localização, estrutura física, metodologia de tratamento, composição das equipes profissionais, serviços disponibilizados e condições de execução.

2.4. Durante o levantamento foram consideradas, de maneira geral, alternativas capazes de atender à demanda municipal, dentre as quais a utilização de estrutura própria, o encaminhamento dos pacientes para serviços integrantes da rede pública e a contratação de instituição especializada da rede privada.

2.5. A execução direta pelo Município, mediante utilização de estrutura própria para internação e tratamento dos pacientes, não se apresenta como alternativa adequada, uma vez que demandaria a existência de estabelecimento apropriado, instalações compatíveis, equipe especializada, profissionais habilitados, equipamentos, rotinas de acompanhamento e demais condições necessárias ao funcionamento regular de serviço dessa natureza. A implantação e manutenção de estrutura própria representariam, ainda, significativo investimento financeiro e administrativo, além de não se mostrar compatível com a estrutura atualmente disponível para atendimento da demanda.

2.6. Também foi considerada a possibilidade de utilização exclusiva dos serviços disponibilizados pela rede pública, mediante encaminhamento dos pacientes para estabelecimentos integrantes da rede de atenção existente. Embora constitua alternativa a ser priorizada sempre que houver disponibilidade e capacidade de atendimento, sua efetividade depende da existência de vagas, da compatibilidade entre o perfil do paciente e o serviço disponível, da localização do estabelecimento e da possibilidade de acolhimento no período necessário. Eventual insuficiência de vagas ou inexistência de serviço compatível pode comprometer a continuidade do tratamento e o atendimento tempestivo da necessidade municipal.

2.7. Outra alternativa consiste na contratação de instituição especializada para disponibilização de vagas de internação, solução que permite ao Município recorrer à estrutura já instalada de entidade especializada, evitando a necessidade de implantação de estabelecimento próprio e possibilitando o atendimento dos pacientes conforme a demanda efetivamente apresentada pela Secretaria Municipal de Saúde.

2.8. O levantamento de mercado indica que essa modalidade é compatível com a realidade de municípios que necessitam garantir atendimento especializado sem dispor de estrutura

PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCÂNIA
Fl._____
Rubrica

própria suficiente, possibilitando a contratação de vagas de forma planejada e conforme a necessidade, com definição prévia das condições de acolhimento, tratamento, acompanhamento, alimentação, hospedagem, segurança, higiene e demais serviços que estejam previstos no Termo de Referência.

2.9. Nesse modelo, a instituição contratada deverá possuir estrutura adequada ao público a ser atendido, observando a separação e as condições específicas relacionadas a adolescentes e adultos e pacientes de ambos os sexos, além de disponibilizar ambiente apropriado, profissionais qualificados e condições de funcionamento compatíveis com as exigências legais e regulamentares aplicáveis ao serviço.

2.10. A contratação deverá contemplar, de forma integrada, a disponibilização das vagas e a prestação dos serviços necessários ao acolhimento e tratamento dos pacientes encaminhados pelo Município, evitando a fragmentação da assistência e permitindo maior controle da Administração quanto à execução do objeto. Caberá à fiscalização verificar o efetivo atendimento das condições estabelecidas no Termo de Referência, especialmente quanto à existência da vaga, condições da estrutura, permanência do paciente, serviços disponibilizados e demais obrigações assumidas pela contratada.

2.11. Sob o aspecto econômico, a contratação de vagas em instituição já estruturada mostra-se potencialmente mais vantajosa do que a criação e manutenção de unidade própria, pois permite à Administração utilizar capacidade instalada de terceiros somente quando necessária, sem assumir os custos permanentes relacionados à manutenção de imóvel, contratação de equipe própria, aquisição de equipamentos, despesas operacionais e demais encargos inerentes ao funcionamento de estabelecimento especializado.

2.12. Diante das alternativas analisadas, conclui-se que a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de internação, mediante disponibilização de vagas e estrutura adequada para acolhimento e tratamento de adolescentes e adultos, de ambos os sexos, com dependência química constatada, constitui solução tecnicamente adequada e operacionalmente compatível com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Urucânia/MG.

2.13. A solução permite ao Município utilizar estrutura especializada já disponível no mercado, evitando os elevados custos e a complexidade decorrentes da implantação e manutenção de unidade própria, ao mesmo tempo em que possibilita o atendimento dos pacientes encaminhados pela Administração em ambiente adequado e mediante condições previamente estabelecidas.

2.14. Assim, o levantamento de mercado demonstra que a contratação de instituição especializada, observados os requisitos de habilitação, regularidade, capacidade técnica, estrutura física, disponibilidade de vagas e compatibilidade dos preços com os valores praticados no mercado, apresenta-se como alternativa apta a assegurar a continuidade e a qualidade do atendimento, contribuindo para o cumprimento das políticas públicas de saúde e para a adequada aplicação dos recursos públicos, em observância aos princípios do planejamento, eficiência, economicidade e obtenção da proposta mais vantajosa previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCÂNIA
Fl._____
Rubrica

3- DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A solução consiste na contratação de empresa especializada para prestação de serviços de internação destinados ao tratamento de adolescentes e adultos, de ambos os sexos, com dependência química constatada, mediante disponibilização de vagas e estrutura adequada para acolhimento, tratamento e acompanhamento dos pacientes encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde de Urucânia/MG, conforme as condições, especificações, quantitativos e demais requisitos estabelecidos no Termo de Referência.

3.2. A contratação tem por finalidade assegurar ao Município a disponibilidade de estrutura especializada e adequada para o atendimento de pacientes que apresentem necessidade de internação para tratamento relacionado à dependência de substâncias psicoativas, quando devidamente indicada pela equipe responsável pelo acompanhamento do paciente, proporcionando ambiente apropriado, seguro e organizado para o desenvolvimento do tratamento e das ações terapêuticas necessárias.

3.3. A solução deverá compreender a disponibilização de vagas para internação, em quantidade suficiente para atender às demandas encaminhadas pelo Município durante a vigência contratual, contemplando estrutura física compatível com a finalidade assistencial, ambientes adequados para acomodação dos pacientes, espaços destinados às atividades terapêuticas e de convivência, bem como condições de higiene, segurança, alimentação, repouso e demais recursos necessários ao adequado acolhimento dos usuários.

3.4. A execução dos serviços deverá ocorrer de forma individualizada e de acordo com as necessidades de cada paciente, observando-se as condições clínicas e psicossociais apresentadas, bem como as orientações e encaminhamentos realizados pelos profissionais responsáveis. A instituição contratada deverá proporcionar ambiente terapêutico adequado, favorecendo a recuperação, a redução dos danos relacionados ao uso de substâncias psicoativas, a reinserção social e a retomada progressiva dos vínculos familiares e comunitários.

3.5. A solução deverá contemplar equipe de profissionais e colaboradores em número e qualificação compatíveis com a natureza dos serviços prestados, de modo a assegurar acompanhamento adequado dos pacientes durante o período de internação, observadas as exigências legais, sanitárias e regulamentares aplicáveis à atividade desenvolvida.

3.6. Durante a permanência do paciente, deverão ser asseguradas condições dignas de acolhimento, respeitando-se seus direitos, sua integridade física e psíquica, sua privacidade, sua dignidade e as demais garantias previstas na legislação aplicável. O tratamento deverá ser desenvolvido mediante práticas compatíveis com a condição do paciente e com o projeto terapêutico estabelecido, evitando-se procedimentos que possam representar violação de direitos ou tratamento inadequado.

3.7. A contratada deverá realizar o acompanhamento da evolução dos pacientes internados, mantendo registros adequados das atividades e intervenções realizadas e fornecendo à Secretaria Municipal de Saúde, quando pertinente e observados os limites legais de proteção das informações pessoais e de saúde, informações necessárias ao acompanhamento da execução dos serviços e da evolução do tratamento.

PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCÂNIA
Fl._____

Rubrica

3.8. A contratação deverá contemplar, ainda, mecanismos de comunicação entre a instituição contratada e a Secretaria Municipal de Saúde de Urucânia/MG, possibilitando o acompanhamento das internações, a comunicação de intercorrências, alterações relevantes no quadro do paciente, necessidade de providências adicionais, previsão de alta e demais informações necessárias à adequada gestão das vagas disponibilizadas.

3.9. O ingresso dos pacientes nas vagas contratadas deverá ocorrer mediante encaminhamento e autorização da Secretaria Municipal de Saúde, observados os critérios técnicos e administrativos estabelecidos pelo Município. A contratada deverá manter controle atualizado das vagas ocupadas e disponíveis, possibilitando à Administração o adequado planejamento dos encaminhamentos e a utilização racional dos recursos contratados.

3.10. A solução deverá abranger todo o período de permanência autorizado para cada paciente, compreendendo o acolhimento, a acomodação, a alimentação, a assistência e o acompanhamento inerentes ao serviço contratado, além das atividades terapêuticas e demais serviços previstos no Termo de Referência e necessários ao adequado desenvolvimento do tratamento.

3.11. Deverá ser assegurada, ainda, a adequada separação e organização dos ambientes e acomodações, considerando as características dos usuários atendidos, inclusive quanto ao sexo e à faixa etária, de forma a garantir condições apropriadas de segurança, privacidade, convivência e tratamento, especialmente diante da possibilidade de atendimento de adolescentes e adultos.

3.12. A prestação dos serviços deverá observar rigorosamente as normas sanitárias, assistenciais, de segurança e de proteção dos direitos das pessoas submetidas a tratamento por dependência química, bem como as demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à atividade, cabendo à contratada manter durante toda a execução contratual as condições necessárias ao regular funcionamento de sua estrutura.

3.13. A contratada deverá possuir estrutura e capacidade operacional suficientes para atender aos pacientes encaminhados pelo Município, não sendo admitida a disponibilização de instalações ou serviços incompatíveis com a finalidade da contratação. Eventuais intercorrências que demandem atendimento ou providência não abrangida pela estrutura contratada deverão ser imediatamente comunicadas à Secretaria Municipal de Saúde, para adoção das medidas cabíveis.

3.14. A solução também deverá proporcionar condições para continuidade do cuidado após o período de internação, mediante fornecimento das informações necessárias à equipe municipal responsável pelo acompanhamento do paciente, especialmente quanto à evolução observada, orientações para continuidade do tratamento e eventual necessidade de encaminhamento para os serviços da rede municipal de saúde e assistência social.

3.15. Sob o aspecto da gestão pública, a contratação de vagas especializadas permitirá ao Município responder de maneira organizada às situações em que a rede própria não disponha de estrutura suficiente ou específica para atender pacientes que necessitem de

PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCÂNIA
Fl._____
Rubrica

internação para tratamento da dependência química, evitando a descontinuidade da assistência e proporcionando maior efetividade às ações de saúde pública.

3.16. A solução contratada deverá, portanto, assegurar não apenas a disponibilização física de vagas, mas a prestação integral dos serviços associados ao acolhimento e tratamento dos pacientes, mediante estrutura adequada, equipe compatível, acompanhamento durante a permanência, comunicação com o Município e observância das normas aplicáveis.

3.17. Dessa forma, a contratação apresenta-se como solução adequada para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Urucânia/MG, proporcionando acesso a estrutura especializada para internação e tratamento de adolescentes e adultos com dependência química constatada, contribuindo para a continuidade da assistência, proteção dos pacientes, recuperação da saúde, redução dos riscos associados ao uso de substâncias psicoativas e reinserção social, sempre mediante encaminhamento e acompanhamento pela Administração Municipal e observância dos princípios da eficiência, do interesse público, da dignidade da pessoa humana e da continuidade das ações de saúde.

4- ESTIMATIVA DA QUANTIDADE

4.1. O quantitativo determinado foi definido, tendo em vista a disponibilidade de recursos financeiros, acompanhado da verificação da melhor forma de se atingir os objetivos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

ITEM	DESCRIÇÃO	COMPL. DE MEDIDA	QUANT.
01	**DIARIA DE INTERNAÇÃO DE ADOLESCENTE DO SEXO MASCULINO –** para tratamento de pacientes com dependência química constada	DIARIA	365
02	**DIARIA DE INTERNAÇÃO DE ADOLESCENTE DO SEXO FEMININO –** para tratamento de pacientes com dependência química constada	DIARIA	365
03	**DIARIA DE INTERNAÇÃO DE ADULTO DO SEXO MASCULINO –** para tratamento de pacientes com dependência química constada	DIARIA	365
04	**DIARIA DE INTERNAÇÃO DE ADULTO DO SEXO FEMININO –** para tratamento de pacientes com dependência química constada	DIARIA	365

5- REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. A contratada deverá respeitar rigorosamente as normas técnicas aplicáveis, bem como garantir a qualidade, durabilidade e desempenho dos produtos fornecidos, estando sujeitos a devolução ou reposição em caso de desatendimento.

5.2. A empresa vencedora obriga-se a fornecer o objeto a que se refere este Termo, de acordo com as especificações aqui descritas, sendo de sua inteira responsabilidade a imediata substituição do mesmo, quando constatado no seu recebimento não estar em conformidade com as referidas especificações.

PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCÂNIA
Fl._____
Rubrica

5.3. A contratada não poderá cobrar do paciente, ou de seu responsável, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados.

5.4. A contratada deverá atender os pacientes com dignidade e respeito de modo humanitário, universal e igualitário, além de garantir a confidencialidade dos dados e informações do paciente.

5.5. A contratada deverá disponibilizar, no mínimo: Instalações adequadas para acolhimento e permanência dos pacientes; Alojamentos separados por sexo e faixa etária; Alimentação balanceada e adequada; Atendimento médico periódico; Atendimento psicológico e terapêutico; Equipe multiprofissional qualificada; Atividades terapêuticas e de reinserção social; Monitoramento e acompanhamento diário dos pacientes.

5.6. Deverá ainda manter prontuário individualizado de cada paciente atendido.
5.6.1. O tratamento deverá contemplar abordagem multidisciplinar, incluindo: Desintoxicação supervisionada; Acompanhamento médico e psicológico; Terapias individuais e em grupo; Atividades ocupacionais e socioeducativas; Orientação e apoio familiar; Preparação para reinserção social.

5.7. A contratada deverá custear e disponibilizar todos os produtos básicos para bem-estar e dignidade do paciente, medicamentos, materiais terapêuticos, alimentação, materiais de higiene pessoal, cortes de cabelo e demais despesas necessárias para permanência no local.

5.8. O tratamento deverá contar com atendimento médico psiquiátrico, psicólogo, enfermeiro e atendimento terapêutico.

5.9. Caberá ao licitante vencedor a responsabilidade pela permanência do paciente no local de tratamento, comunicando imediatamente a Secretaria Municipal de Saúde as ocorrências e incidentes (fugas, enfermidades e correlatos), para adoção das medidas cabíveis.

5.10. A contratada deverá encaminhar mensalmente relatório sobre o quadro de evolução do paciente, acerca do tratamento.

6- VALOR ESTIMADO

6.1. O valor estimado da contratação foi apurado a partir de pesquisa de mercado regularmente realizada, em estrita conformidade com o disposto no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, observados os princípios da economicidade, da razoabilidade e da vantajosidade para a Administração.

6.2. Para a definição do valor estimado, adotou-se como parâmetro contratações similares promovidas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de até 1 (um) ano anterior à data de realização da pesquisa, assegurando a compatibilidade dos preços com os praticados no mercado, nos termos do inciso II do Art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCÂNIA
Fl._____
Rubrica

6.3. Para o presente procedimento licitatório, a Administração optou pela manutenção do sigilo do orçamento estimado, com o objetivo de estimular a efetiva competitividade na fase de lances e potencializar a obtenção da proposta mais vantajosa, em estrita observância ao interesse público. A adoção do sigilo encontra fundamento no art. 24 da Lei Federal nº 14.133/2021, o qual admite, como exceção à regra da publicidade, a preservação do orçamento estimado até o encerramento da fase competitiva, sempre que tal medida se revelar adequada para resguardar a eficiência do certame e a vantajosidade da contratação. A decisão administrativa pela manutenção do sigilo orçamentário está amparada nos seguintes fundamentos:

I – Assegurar a competitividade do certame: a divulgação prévia do orçamento estimado pode induzir comportamentos colusivos entre os licitantes, com a apresentação de propostas artificialmente alinhadas ao valor máximo estimado, em prejuízo da ampla concorrência.

II – Estimular a apresentação de propostas justas e aderentes ao mercado: o sigilo do orçamento obriga os licitantes a formularem suas propostas com base em seus próprios custos, estrutura operacional e margens de lucro, promovendo um ambiente concorrencial mais equilibrado e tecnicamente consistente.

III – Prevenir a ocorrência de sobrepreços: a ausência de conhecimento prévio do valor estimado reduz a possibilidade de inflacionamento deliberado das propostas, favorecendo a obtenção de preços compatíveis com os praticados no mercado.

IV – Promover a eficiência na aplicação dos recursos públicos: a preservação do sigilo orçamentário contribui para contratações mais econômicas, assegurando o uso racional e eficiente dos recursos públicos, em consonância com os princípios da economicidade e da eficiência administrativa.

6.3.1. Assim, a manutenção do orçamento estimado em caráter sigiloso, nos termos do art. 24 da Lei Federal nº 14.133/2021, configura-se como medida estratégica, legítima e juridicamente fundamentada, destinada a assegurar a competitividade do certame, a obtenção de propostas mais vantajosas e a adequada tutela do interesse público, sem prejuízo da transparência, a qual será plenamente observada após a conclusão da fase competitiva.

7- DA FORMA DE CONTRATAÇÃO E PARCELAMENTO DO OBJETO

7.1. Em observância ao princípio do parcelamento, a Administração optou pela divisão do objeto em itens, com a finalidade de ampliar a competitividade do certame e estimular a participação do maior número possível de fornecedores, considerando que os objetos são autônomos entre si, não havendo interdependência técnica ou operacional que inviabilize sua execução por licitantes distintos.

7.2. Nos termos do inciso XLI do art. 6º da Lei Federal nº 14.133/2021, e considerando que o objeto da presente contratação se enquadra como aquisição de bens comuns, cuja padronização e especificações usuais são amplamente conhecidas no mercado, a modalidade licitatória adotada será o Pregão, preferencialmente na forma eletrônica, sob o critério de menor preço em consonância com os princípios da eficiência, da competitividade e da transparência.

7.3. A utilização do sistema de registro de preços apresenta diversas vantagens e é uma estratégia eficaz para otimizar os processos de aquisição de bens e serviços pela administração pública. Este sistema oferece uma série de benefícios, tais como: I- Economia de Tempo e Recursos: Ao utilizar o registro de preços, a administração pública pode evitar a

repetição de processos licitatórios para aquisições semelhantes ao longo do tempo. Isso resulta em economia de tempo e recursos administrativos, pois o procedimento de licitação é realizado uma única vez para determinado item ou serviço. II-Agilidade e Flexibilidade: O registro de preços permite que a administração pública mantenha uma lista de fornecedores pré-aprovados e estabeleça preços negociados previamente. Dessa forma, quando surgir a necessidade de adquirir determinado bem ou serviço, o processo de contratação pode ser mais ágil, uma vez que não é necessário realizar nova licitação, bastando a emissão de ordens de compra aos fornecedores registrados. III- Melhor Planejamento Orçamentário: O sistema de registro de preços possibilita à administração pública planejar suas despesas de forma mais eficiente, uma vez que os preços dos itens ou serviços estão previamente definidos. Isso facilita o controle financeiro e a elaboração de orçamentos anuais, garantindo maior previsibilidade e transparência nos gastos públicos. IV- Maior Concorrência e Redução de Custos: Ao estabelecer preços registrados para determinados itens ou serviços, o sistema de registro de preços atrai um maior número de fornecedores interessados em participar do processo licitatório. Isso promove a concorrência entre os fornecedores, o que pode resultar em redução de custos para a administração pública. V- Cumprimento da Lei de Licitações: O uso do sistema de registro de preços está em conformidade com a legislação vigente, especialmente a Lei de Licitações e Contratos, que estabelece os princípios e normas para as contratações públicas. Dessa forma, a utilização desse sistema assegura a legalidade e a transparência nos processos de compras governamentais. Portanto, considerando os benefícios mencionados acima, a utilização do sistema de registro de preços se mostra uma opção vantajosa e eficiente para a administração pública na aquisição de bens e serviços, contribuindo para uma gestão mais eficaz e transparente dos recursos públicos.

8- DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

8.1. A contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de internação destinados ao tratamento de adolescentes e adultos, de ambos os sexos, com dependência química constatada, mediante disponibilização de vagas e estrutura adequada para acolhimento e tratamento dos pacientes encaminhados pelo Município, tem por finalidade assegurar atendimento especializado, contínuo e humanizado aos usuários que necessitem de internação para tratamento decorrente do uso abusivo ou da dependência de substâncias psicoativas, atendendo às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Urucânia/MG.

8.2. Como resultado principal, pretende-se garantir a disponibilidade de vagas em instituição devidamente estruturada e apta a receber os pacientes encaminhados pelo Município, assegurando condições adequadas de acolhimento, permanência, acompanhamento e tratamento durante o período necessário. A medida busca proporcionar aos pacientes um ambiente protegido, organizado e compatível com suas necessidades, favorecendo a estabilização do quadro, a adesão ao tratamento e a redução dos riscos associados ao consumo de substâncias psicoativas.

8.3. Espera-se, ainda, promover a recuperação e a melhoria das condições de saúde física, mental e social dos pacientes, por meio de acompanhamento especializado e de ações terapêuticas compatíveis com as características individuais de cada pessoa atendida. O tratamento deverá contribuir para o desenvolvimento de estratégias de enfrentamento da dependência, fortalecimento da autonomia, prevenção de recaídas e preparação progressiva

PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCÂNIA
Fl._____
Rubrica

para o retorno ao convívio familiar e comunitário, observadas as condições clínicas e sociais de cada paciente.

8.4. A contratação também deverá produzir resultados positivos no âmbito da saúde pública municipal, especialmente mediante a ampliação da capacidade de resposta do Município diante de situações que demandem atendimento especializado não disponível diretamente na rede municipal. Dessa forma, busca-se evitar a descontinuidade do tratamento, reduzir a exposição dos pacientes a situações de vulnerabilidade e assegurar encaminhamento adequado para os casos que, segundo avaliação técnica e clínica, demandem internação.

8.5. Outro resultado pretendido consiste em proporcionar maior segurança, regularidade e eficiência no encaminhamento e acompanhamento dos pacientes, mediante a disponibilização de vagas conforme a demanda apresentada pela Secretaria Municipal de Saúde, evitando a necessidade de adoção de soluções improvisadas ou de encaminhamentos incompatíveis com as necessidades dos usuários. A contratação deverá permitir, ainda, melhor organização do fluxo assistencial, com adequada articulação entre o serviço contratado, a Secretaria Municipal de Saúde, os familiares ou responsáveis e os demais serviços integrantes da rede de atenção à saúde, quando aplicável.

8.6. Pretende-se, igualmente, contribuir para a redução de internações ou atendimentos emergenciais recorrentes relacionados ao uso de substâncias psicoativas, sempre que a intervenção especializada e continuada possibilitar a estabilização e evolução favorável do paciente. O tratamento adequado poderá repercutir positivamente na prevenção de agravos à saúde, na diminuição de comportamentos de risco e na redução das consequências sociais e familiares decorrentes da dependência química.

8.7. Sob a perspectiva da Administração Pública, espera-se alcançar maior eficiência na aplicação dos recursos públicos, mediante a contratação de empresa especializada que disponha de estrutura física, profissionais, equipamentos, insumos e demais condições necessárias à execução integral dos serviços, evitando ao Município a necessidade de implantação e manutenção de estrutura própria para atendimento de uma demanda especializada e variável. A solução deverá assegurar que os recursos destinados à contratação sejam empregados na efetiva prestação dos serviços, com observância dos padrões de qualidade, segurança, continuidade e regularidade estabelecidos no Termo de Referência.

8.8. Assim, os resultados pretendidos não se limitam à disponibilização de vagas de internação, mas compreendem a garantia de atendimento especializado e adequado às necessidades dos pacientes, a promoção da recuperação e reinserção social, a prevenção de agravamentos, a continuidade do cuidado e o fortalecimento da assistência prestada pelo Município de Urucânia/MG, proporcionando resposta mais efetiva às demandas relacionadas à dependência química e concretizando o interesse público envolvido na proteção da saúde e da dignidade dos usuários do Sistema Único de Saúde.

9- NECESSIDADE TÉCNICA PARA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

9.1. Após a realização do presente estudo, concluiu-se que não se mostra necessária a contratação de terceiros para apoio às atividades de fiscalização e gestão do futuro contrato, tampouco a exigência de formação profissional específica para o desempenho dessas

PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCÂNIA
Fl._____
Rubrica

atribuições, considerando a natureza do objeto e o grau de complexidade da execução. Não obstante, ressalta-se que, no ato de designação dos responsáveis pela gestão e fiscalização, a Administração deverá verificar previamente a compatibilidade do conhecimento técnico, da experiência funcional e da capacidade operacional dos agentes designados, de modo a assegurar que possuam habilitação suficiente para acompanhar a execução contratual, aferir o atendimento às especificações estabelecidas e atestar o cumprimento integral das obrigações pactuadas, em observância aos princípios da eficiência, da segregação de funções e da adequada governança das contratações públicas.

10- CONTRATAÇÃO CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES

10.1. Para a plena e regular execução do objeto, não se faz necessária a contratação de bens, serviços ou fornecimentos correlatos, complementares ou interdependentes, de natureza diversa ou não previstos nas especificações técnicas e condições estabelecidas neste instrumento, uma vez que o objeto é autossuficiente, estando integralmente delimitado e definido no presente instrumento.

11- IMPACTOS AMBIENTAIS

11.1. A Contratada deverá respeitar e fazer cumprir a legislação de proteção ao meio ambiente, previstas nas normas regulamentadores pertinentes.

11.2. A empresa a ser contratada deverá adotar princípios sustentáveis em sua cadeia de produção e fornecimento, visando o atendimento das exigências contidas nas normas e agencias regulamentadoras, bem como na legislação vigente, assim, na qualidade de requisitos sustentáveis, deverá:

11.2.1. Adotar práticas que reduzam a poluição e minimize o desperdício de recursos, quando couber;

11.2.2. Adotar práticas sustentáveis e socialmente responsáveis no que couber;

11.2.3. Causar menor impacto sobre recursos naturais, como flora, fauna, ar, solo e água;

11.2.4. Controlar a produção, a comercialização e o emprego de técnicas, métodos e substâncias que comportem risco para a vida, a qualidade de vida e o meio ambiente;

11.2.5. Caso sejam gerados resíduos recicláveis decorrentes de embalagens do objeto deste processo, a contratada deverá, ao término das atividades, acondicioná-los e destina-los de forma e em local adequado, conforme orientações pertinentes.

12- DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO A SEREM EXIGIDOS

12.1. A Lei Federal nº 14.133, estabelece os documentos de habilitação obrigatórios para a participação em licitações públicas. Esses documentos são essenciais para garantir que os licitantes tenham a capacidade técnica, financeira, jurídica e de conformidade com obrigações trabalhistas e tributárias para executar o objeto da licitação, sendo assim, com auxílio dos setores técnicos responsáveis, identificou-se que os seguintes documentos de habilitação devem ser exigidos no instrumento convocatório:

12.1.1. REGULARIDADE JURÍDICA

I- Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

II- Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

III- Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

IV- Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

V- Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

VI- Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

VII- Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

12.1.2. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

I – Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ)

II - Inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, **se houver**, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III - Prova de regularidade para com a FAZENDA FEDERAL e a SEGURIDADE SOCIAL, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

IV - Prova de regularidade para com a FAZENDA ESTADUAL do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;

V – Prova de regularidade para com a FAZENDA MUNICIPAL do domicílio ou sede do licitante;

VI – Certidão de Regularidade perante o FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO - FGTS, ou expedida pelo site próprio (via Internet), conforme legislação em vigor;

VI – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a JUSTIÇA DO TRABALHO, mediante a apresentação de certidão negativa ou certidão positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

VII- Declaração que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88**.**

12.1.2.1. Os documentos poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico, desde que devidamente justificado e acatado expressamente pelo Pregoeiro.

12.1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

I- Certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, nos termos do art. 69, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.1.3.1 - Será aceita a certidão emitida pelo Tribunal de Justiça competente ainda que seu título, cabeçalho ou descrição contenha, além da referência à falência, expressões como "concordata", "recuperação judicial", "recuperação extrajudicial" ou nomenclatura equivalente, desde que o documento permita verificar a situação jurídica do licitante quanto à existência ou inexistência de decretação de falência.

12.1.3.2 - A existência de processo de recuperação judicial ou extrajudicial não implicará a inabilitação automática do licitante.

12.1.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

I- Registro no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde – CNES em nome da empresa licitante;

II- Licença de Funcionamento e Alvará Sanitário (Pessoa Jurídica) expedido pela Vigilância Sanitária do município sede da licitante;

III- Certificado de Graduação (nível superior) e Registro no Conselho de Classe (da área de atuação) do Responsável Técnico e de seu Substituto (com a mesma qualificação).

12.1.4.1. A Comprovação de que o responsável técnico é vinculado à licitante será feita mediante a apresentação dos seguintes documentos, conforme o caso:

I- Sócio: cópia do contrato social e sua última alteração, devidamente registrados no órgão competente;

II- Diretor: cópia do Contrato Social, em se tratando de firma individual ou limitada ou cópia do estatuto social e ata de eleição devidamente publicada na imprensa, em se tratando de sociedade anônima;

III- Empregado permanente da empresa: cópia do contrato de trabalho por tempo indeterminado ou qualquer documento comprobatório de vínculo empregatício previsto na legislação de regência da matéria;

IV- Responsável técnico: cópia da certidão de registro de pessoa jurídica no conselho profissional competente da sede ou filial onde consta o registro do profissional como Responsável Técnico;

V- Profissional contratado: cópia do contrato de prestação de serviços, celebrado entre o profissional e a licitante de acordo com a legislação civil comum.

12.1.4.1.1 O profissional indicado para prestação de serviços poderá ser substituído em caso superveniente, por outro profissional igualmente qualificado e previamente autorizado pela administração pública municipal.

13.1. Uma vez encerrada a etapa de lances, será verificado o porte da entidade empresarial.

13.1.1. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/06.

13.1.2. Nessas condições, as propostas de Microempreendedores Individuais –MEI, Microempresas - ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP, que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance, ou, abaixo do maior desconto percentual, conforme o caso, serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

13.1.3. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCÂNIA
Fl._____

Rubrica

colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

13.1.4. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes, enquadradas como microempresa ou empresa de pequeno porte, que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

13.1.5. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

13.2. A obtenção dos benefícios aplicáveis às Microempresas - ME ou Empresas de Pequeno Porte – EPP, previstos nos Arts. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123/06, está condicionada àquelas que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como Empresa de Pequeno Porte – EPP.

13.2.1. Nas contratações com prazo de vigência superior a 01 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato para aplicação dos limites previstos.

13.2.2. Caso o licitante não esteja enquadrado como Microempresa-ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP, perderá os benefícios obtidos e poderá sofrer as sanções previstas neste instrumento convocatório e na legislação vigente.

13.3. Conforme Art. 18-E § 3° da Lei Complementar nº 123/06, o Microempreendedor Individual-MEI é uma modalidade de Microempresa – ME.

14- CONCLUSÃO

14.1. Após realização do Estudo Técnico Preliminar – ETP certificou-se que a solução abordada é a mais adequada para contratação atender plenamente a necessidade que se destina, em face de suas características e peculiaridades identificadas durante a elaboração.

Urucânia/MG, 27 de agosto de 2026.

Raquel Vieira Rodrigues Lopes
Secretária Municipal de Saúde